

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 14 de janeiro de 2014

Número 9

ÍNDICE

PARTE C

2.º SUPLEMENTO

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros

Gabinetes dos Secretários de Estado das Finanças e dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Despacho n.º 650-B/2014:

Garantia pessoal do Estado às obrigações de capital e juros da República de Cabo Verde

1202-(4)



PARTE C

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinetes dos Secretários de Estado das Finanças e dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Despacho n.º 650-B/2014

Considerando a importância da cooperação para o desenvolvimento como um dos pilares da política externa portuguesa, no âmbito da qual se assume a prioridade com os países com os quais Portugal tem ligações históricas relevantes, como é o caso de Cabo Verde;

Considerando a importância da implantação da linha de crédito de ajuda para o financiamento de bens e serviços de origem portuguesa, no valor de 30 milhões de euros, a financiar pela Caixa Geral de Depósitos, com a garantia e concessão de bonificação por parte do Estado, conforme Acordo a assinar entre a República Portuguesa, a República de Cabo Verde e a Caixa Geral de Depósitos.

Considerando o parecer favorável do Ministério dos Negócios Estrangeiros, sobre a inserção da operação na política de cooperação;

Considerando que à luz das regras da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico, a operação em causa é elegível para crédito de ajuda ligada, respeitando um grau de concessionalidade mínimo de 35 %;

Considerando ainda que a operação tem cabimento no limite fixado no n.º 1 do artigo 126.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

Autorizo, ao abrigo da lei n.º 4/2006, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 53/2006, de 15 de março, e ainda nos termos da dele-

gação de competências da Ministra de Estado e das Finanças, proferida nos termos do Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, a concessão:

1. Da garantia pessoal do Estado às obrigações de capital e juros da República de Cabo Verde emergentes do Acordo a assinar entre a República Portuguesa, a República de Cabo Verde e a Caixa Geral de Depósitos, nos termos da ficha técnica anexa; e

2. Da bonificação de juros correspondente ao diferencial entre a taxa estabelecida pela instituição financeira e a taxa acordada com a República de Cabo Verde;

Com data de produção de efeitos a 31 de Dezembro de 2013.

31 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado das Finanças, *Manuel Luís Rodrigues*. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Alvaro Barbosa de Campos Ferreira*.

Ficha Técnica

Mutuante: Caixa Geral de Depósitos

Mutuário: República de Cabo Verde

Garante: República Portuguesa

Montante: Até 30 milhões de euros

Prazo: 35 anos

Carência: 15 anos, a partir do ponto de partida do crédito

Amortização: 40 prestações de capital semestrais iguais e sucessivas, vencendo-se a 1.ª 6 meses após o termo do período de carência.

Taxa de juro: República de Cabo Verde: 1,37 % ao ano

República Portuguesa: Diferencial entre a Euribor a 6 meses mais 200 pb e a taxa a suportar pela República de Cabo Verde.

207535677

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750